



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº

LEI nº 392/93 de 09 de agosto de 1993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder regularização do loteamento urbano de Alto Paraíso e São Jorge!"

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder regularização do loteamento urbano de Alto Paraíso e do núcleo urbano do Povoado de São Jorge, conforme plantas topográficas em anexo, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a implantação dos loteamentos denominados Setor Planalto, Setor Cidade Alta e São Jorge II, conforme plantas topográficas em anexo devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art.3º - Para efetivação dos artigos 1º e 2º, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o desmembramento das áreas descritas e proceder o competente registro no Cartório Imobiliário, com cobertura das matrículas devidas.

Art.4º - Os critérios para cessão dos lotes referentes aos loteamentos referidos, serão definidos em Lei Municipal.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 1.993.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal